Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.451, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece critérios para distribuição de fraldas, coordenado junto ao Gabinete da Primeira-dama.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de fraldas, coordenado junto ao Gabinete da Primeira-dama, definindo o público-alvo, as quantidades e os valores que se compatibilizem com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Serão distribuídas fraldas, através do Gabinete da Primeira-dama, à população que se enquadrar nos seguintes critérios:

I – Ser idoso, portador de deficiência e/ou estar acamado;

II – Ter renda, per capita, de até ½ (meio) salário-mínimo nacional ou renda familiar de, no máximo, até 3 (três) salários-mínimos nacionais.

§ 1.º Para efeito do inciso I deste artigo, se considera idoso, a pessoa com faixa etária a partir dos 60 anos.

§ 2.º Compreende renda familiar, de que trata o inciso II deste artigo, todos os ocupantes da casa, independentemente de contribuírem, ou não, no sustento ou nas despesas.

Art. 2.º Para fazer jus ao recebimento das fraldas, cada pessoa ou seu representante legal, deverá efetuar cadastro prévio, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de identidade e de residência;

II – Comprovante da condição de idoso, deficiente e/ou acamado;

III – Comprovante de necessidade do uso de fraldas, mediante atestado médico fornecido por profissional de uma das Unidades Básicas de Saúde do Município;

IV – Comprovante de renda que demonstre que a pessoa se enquadra no critério definido no inciso II do Art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º Fica estabelecida a quantidade máxima de até 300 (trezentas) pessoas atendidas, e o limite máximo de 30 (trinta) unidades de fraldas por pessoa/mês.

§ 1.º A ordem de distribuição respeitará a data da inscrição no Programa, com a entrega e verificação da documentação estabelecida no Art. 2.º deste Decreto.

§ 2.º As inscrições que ultrapassarem o limite estabelecido no *caput* deste artigo, ficarão em lista de espera, por ordem de data de inscrição.

Art. 4.º As pessoas já inscritas no Programa, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos deste Decreto, sob pena de perderem o direito ao recebimento das fraldas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração